



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2018 – Proc. Administrativo n.º 001.904/2018.
OBJETO: "Registro de preços para aquisição de nutrição parenteral prolongada"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/19

Aos 18 de janeiro de 2019, às 09h30min., reuniram-se o PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME**, para formalizar o registro de preços para aquisição de nutrição parenteral prolongada, que terá validade de 12 (doze) meses, sendo registrados os seguintes preços, quantidades, marca e fornecedor que ofertou o menor preço global:

ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
PHARMÁCIA ARTESANAL LTDA			
01	500	2.000	88,00
02	500	2.000	88,50
03	1.000	3.000	89,75
04	1.000	3.000	90,50
05	1.000	3.000	91,50
06	200.000	400.000	0,14
07	30.000	60.000	0,44
08	3.000	6.000	2,10
09	5.000	15.000	0,10

Publicada a Ata de Registro de Preços, a empresa que cotou o menor preço global, conforme quadro acima, gozará de preferência na aquisição do mesmo, sem qualquer obrigação por parte da **FUSAME** de adquiri-lo.

Sérgio Luis Mancini
Presidente da FUSAME

Sidnei de Andrade
Pregoeiro

Antonio Fernando Klinker Fº
Membro da equipe de apoio

Letícia C. S. Costa Brito
Membro da equipe de apoio



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento administrativo de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.716.204/0001-97, com sede na Avenida da Saúde nº 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, Americana-SP, CEP 13478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sérgio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.775.188-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 839.317.408-20, doravante denominada **FUSAME**, de outro lado, **PHARMÁCIA ARTESANAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.440.939/0006-48, com sede na ROD SP- 73 4509- Galpão 12, rua Antônio Barnabé, nº 4509, bairro Distrito Industrial, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Sirlene Abreu Freitas, portadora da cédula de identidade RG nº 12.833.963 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 296.065.498-60, doravante compromissário, ajustam o presente compromisso de fornecimento, garantindo-lhes expectativa de fornecimento, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: Do Objeto.

Constitui objeto do compromisso decorrente do resultado do procedimento de licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 36/18** (processo administrativo n.º 001.904/2018), processada pelo Sistema de Registro de Preços, o registro dos menores preços para fornecimento nutrição parenteral:

ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
PHARMÁCIA ARTESANAL LTDA			
01	500	2.000	88,00
02	500	2.000	88,50
03	1.000	3.000	89,75
04	1.000	3.000	90,50
05	1.000	3.000	91,50
06	200.000	400.000	0,14
07	30.000	60.000	0,44
08	3.000	6.000	2,10
09	5.000	15.000	0,10

Cláusula Segunda: forma de pagamento e dotação orçamentária.

O **COMPROMISSÁRIO** receberá pelo fornecimento do produto o valor registrado, de acordo com a solicitação de compra da **FUSAME**.

Parágrafo primeiro: o pagamento ocorrerá em conta corrente 30 (trinta) dias após a entrega do produto solicitado pela **FUSAME**, desde que em



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

conformidade com a solicitação, cumpridas todas as obrigações pactuadas neste instrumento e apresentados os documentos fiscais pertinentes, os quais deverão ser individuais, ou seja, produto faturado por paciente.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04 – FUSAME; unidade orçamentária 042101 – unidade hospitalar; funcional programática 103020093 – manut. Material de consumo; projeto/atividade 2106 – manutenção da FUSAME e classificação econômica 339030 – aplicações diretas.

Cláusula terceira: Das Obrigações das partes.

1 - A FUSAME se obriga aos pagamentos nos dias de vencimento; ao recebimento das solicitações nas condições por ela mesma especificada, tudo conforme disposto no Edital.

Parágrafo primeiro: A **FUSAME**, por intermédio de sua Farmácia Central, fará a solicitação da Nutrição Parenteral até as 12:00h para o **COMPROMISSÁRIO**, através de transmissão por prescrição eletrônica no sistema próprio do **COMPROMISSÁRIO** que disponibilizará nos computadores da **FUSAME** sem custo adicional.

2- O COMPROMISSÁRIO se obriga:

a) a entregar nutrições prontas para consumo e atendendo perfeitamente a prescrição médica, conforme constar do pedido;

b) a entregar, na Farmácia Central da **FUSAME**, as soluções prontas/manipuladas para consumo e nas quantidades e formulação indicada pela **FUSAME**, até às 18h00, do dia em que for transmitida a solicitação;

c) a transportar as soluções em embalagem térmica, com controle de temperatura e de modo a mantê-la isolada da luz, calor ou qualquer outro fator e/ou agente que possa interferir em sua estabilidade, que será conferido na entrega através de termômetro da licitante vencedora;

d) a fornecer, sem custo, formulários padronizados destinados a prescrição da fórmula a ser manipulada;

e) disponibilizar assistência técnica sempre que solicitado, além de apresentar laudo microbiológico;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

f) os frascos utilizados para armazenar as soluções devem ser esterilizados e conter em cada um o nome do paciente, composição da solução, número do lote, data de fabricação e prazo de validade;

g) as soluções devem conter ou poderão ser adicionadas de eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, insulina, e emulsão lípida;

h) A Nota Fiscal de entrega da NPP deverá ser emitida individualmente, ou seja, faturada por paciente e entregue junto com as NPP;

i) a custear todas as despesas em razão do cumprimento integral desta ata, inclusive em caso de devolução e sua reposição;

j) manter e comprovar, durante toda a vigência da ata de registro de preços, a critério da **FUSAME**, as condições e requisitos de habilitação.

k) a reparar quaisquer prejuízos causados por conduta de seus prepostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, incluídos aqui aqueles oriundos de qualquer solução;

Parágrafo segundo: a **FUSAME** não se responsabilizará por compromissos assumidos pelo **COMPROMISSÁRIO** com terceiros sejam eles de que natureza for.

Parágrafo terceiro: O **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado, ainda, a recolher todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a operação.

Parágrafo quarto: caso o **COMPROMISSÁRIO** não tenha disponível a totalidade do pedido, antes da entrega deverá comunicar o gestor do compromisso sobre o fato, ficando o recebimento condicionado a anuência deste. Caso não haja anuência, a obrigação de entrega fica mantida, sendo aplicadas todas as penalidades por atraso.

Parágrafo quinto: A **FUSAME** não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério e necessidade a definição da quantidade necessária e do momento da aquisição.

Parágrafo sexto: Os quantitativos mínimos e máximos expressos no **Anexo 07** do Edital, são estimados e representam as previsões do Setor de Farmácia da **FUSAME** para fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Cláusula quarta: Da Subcontratação, cessão e transferência.

É vedada a sub-contratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

Cláusula quinta: Vigência e prorrogação.

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

Parágrafo segundo: o preço registrado não sofrerá qualquer reajuste ou realinhamento de preço.

Cláusula sexta: Das Penalidades.

O não cumprimento das obrigações assumidas, ou o desrespeito aos preceitos legais pelo **COMPROMISSÁRIO**, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento), por atraso na entrega dos itens solicitados, a contar do término do prazo máximo previsto na cláusula terceira, item 2 alínea "a", a ser calculada sobre o valor da solicitação de compra correspondente ou a última emitida;

b) multa de 10% (dez por cento), por atraso na reposição dos itens devolvidos, qualquer que seja o motivo, a contar do término do prazo máximo previsto na cláusula terceira, item 2, alínea "c", calculada sobre o valor da solicitação de compra correspondente;

c) multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da última solicitação de compra emitida, em caso de descumprimento de qualquer das outras obrigações assumidas na cláusula terceira, item 2, alíneas e parágrafos;

d) multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade, calculada sobre o valor da última solicitação de compra emitida.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão administrativa por ato de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a **FUSAME** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Parágrafo segundo: o valor da multa eventualmente aplicada será, após regular processo administrativo, descontado de faturas do **COMPROMISSÁRIO**, pendentes de pagamento ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Cláusula Sétima: Da Rescisão.

A **FUSAME** se reserva o exclusivo direito de rescisão unilateral deste instrumento, parcial ou integralmente, conforme as previsões constantes dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Oitava: Disposições Gerais.

Eventuais alterações na legislação, aplicáveis às licitações serão objeto de repactuação.

Parágrafo único: este compromisso é vinculado ao processo administrativo 001.1904, de 27 de novembro de 2018, e obedecem às disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com todas as suas alterações.

Cláusula Nona: Do Foro.

Quaisquer divergências quanto ao cumprimento dos termos deste instrumento ou seu descumprimento, serão dirimidas no foro da Comarca de Americana – Estado de São Paulo.

Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em duas vias de igual teor.

Americana, 18 de janeiro de 2019.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Sérgio Luis Mancini – Diretor Presidente da FUSAME

PHARMÁCIA ARTESANAL LTDA
Sirlene Abreu Freitas

Fone: (019) 3471-6750 ramal 301 - CEP: 13478-640



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Gestora do Compromisso
Amanda Cassetario
Farmacêutica Responsável CRF. N°. 48.310

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.: